

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

1. Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
2. Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
3. Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
4. Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
5. Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
6. Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;
7. Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
8. Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
9. Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
10. Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
11. Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
12. Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões

ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

13. Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

14. Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;

15. Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;

16. Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;

17. Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

18. As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.

19. Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

20. Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

21. Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.

22. Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e

constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.

23. Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

24. No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.

25. Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.

26. Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

27. Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.

28. Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.

29. Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

30. Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

31. Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.

32. Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.

33. Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.

34. Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

35. Preservamos o sigilo e a segurança das informações.

36. Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

37. Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

38. As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.

39. Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.

40. Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.

41. Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.

42. Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

43. Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.

44. Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

45. Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

46. Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GILOG – Gerência de Filial Logística
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SULOG – Superintendência Nacional Logística Empresarial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2540/2017 - GILOG/PO, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DOU EM 14/06/2018

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna público que, por intermédio da **GILOG PORTO ALEGRE/RS** realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar empresas especializadas para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 8.429, de 02/06/1992; Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.caixa.gov.br, no quadro **“PODER PÚBLICO”**, localizado no quadrante superior, clicar em **“Compras CAIXA”**, escolher a opção **“Licitações”**, em seguida clicar em **“Instauradas”**, escolher a **“Abrangência PORTO ALEGRE”** e então localizar o Credenciamento nº **2540/2017** e clicar em **“DOWNLOAD EDITAL”**, ou mediante solicitação para o endereço eletrônico gilogpo18@caixa.gov.br.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope “documentação” capeado com o protocolo de entrega (Modelo Anexo II) em duas vias a partir da publicação este edital, até as 15 horas do dia 16/07/2018 (1ª data limite de entrega de documentação).

Após a publicação do resultado do julgamento relativo à documentação entregue na 1ª data limite acima estabelecida, os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, enquanto estiver vigente este edital, conforme as regras estabelecidas no item 4.1.1 e seguintes.

A cada período de 180 (cento e oitenta) dias será publicado resultado de novos credenciamentos, na forma do item supracitado.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: GILOG/PO, situada à Rua Sete de Setembro, 1001, 10º andar, Centro Histórico, Porto Alegre – CEP. 90.010-191.

Qualquer alteração nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para futura contratação visando a prestação dos serviços técnicos especializados a seguir relacionados:

- a) Assistência técnica;
- b) Análises de planos;
- c) Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
- d) Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
- e) Fiscalização de operações de crédito rural;
- f) Medição de lavoura ou pastagem;
- g) Avaliação de garantias;
- h) Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
- i) Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- j) Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.

1.2 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, quando houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VI	DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS
ANEXO VII	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VIII	CHECK LIST DA EMPRESA
ANEXO IX	TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
ANEXO X	FICHA DE OPÇÃO - ATIVIDADES X MUNICÍPIOS SEDE DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO X - A	RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS
ANEXO XI	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
ANEXO XII	CAPA DE CURRÍCULO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO XIII	MODELO DE CURRÍCULO
ANEXO XIV	ATIVIDADES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO - PRÉ-REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA

- 1.3 As atividades técnicas de interesse para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico e serem executados na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), nos COT – Cadernos de Orientações Técnicas e em orientações encaminhadas pela CAIXA.
- 1.4 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios sede onde queiram trabalhar, conforme Anexo X.
- 1.5 Os municípios descritos no Anexo X são denominados “municípios-sede”, sendo que a prestação dos serviços obrigatoriamente deverá ocorrer também nos municípios vinculados, conforme tabela contida no Anexo X – A.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste procedimento, as pessoas jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“SICAF”**, escolher **“Produção”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAQ”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**.
- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “documentação” para habilitação.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:

- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos da sanção;
- 2.3.4 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.10 Aplica-se a também a vedação prevista no item 2.3:
 - 2.3.10.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.3.10.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - 2.3.10.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 1.5.1 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira:
- Nível I** – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;
- Nível II** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 3.2.1 ao 3.2.3;
- Nível III** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal conforme definida no item 3.3.2;
- Nível V** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;
- Nível VI** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, conforme solicitado no item 3.4.1.
- 3.1.2 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘*on line*’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 3.1.3 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, a licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) dentro do envelope “documentação”.
- 3.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 3.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 3.2.4 Cópia do documento de identidade dos representantes legais e responsáveis técnicos.
- 3.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 3.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 3.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.4 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consistirá em:
- 1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- 3.5.2 Possuir responsável técnico em seu quadro técnico, ou contratado, durante todo o período do credenciamento, com as experiências elencadas no Anexo XIV;
- 3.5.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Agronomia ou Veterinária ou juntar documento do CREA ou do CRMV onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no Anexo XIV, de interesse para credenciamento;
- 3.5.4 Certidão de registro junto ao CREA ou ao CRMV, dentro do seu prazo de validade, dos responsáveis técnicos que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;
- 3.5.4.1 Prova de vínculo com a empresa proponente, dos responsáveis técnicos que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CRMV referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado);

- 3.5.5 Visto do CREA ou inscrição secundária no CRMV, quando o registro da empresa for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos que componham o seu quadro técnico;
- 3.5.6 Currículo de cada responsável técnico do quadro técnico, devidamente capeado conforme o Anexo XII, atendendo ao modelo sugerido no Anexo XIII;
- 3.5.7 Documentos que comprovem os pré-requisitos e experiência requerida nas atividades técnicas de interesse para credenciamento, conforme estabelecido no Anexo XIV;
- 3.5.8 Diploma registrado no MEC dos responsáveis técnicos.
- 3.5.9 A comprovação da formação e experiência dos responsáveis técnicos a serem habilitados também poderá ser feita por intermédio de acervo técnico do CREA ou CRMV ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.
- 3.5.10 Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação.
- 3.5.10.1 Para fins de comprovar a validade acima mencionada, a Comissão de Credenciamento atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 3.6 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 3.6.1 Os documentos citados no subitem 3.5 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 3.6.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 3.7 A interessada deverá apresentar ainda no envelope “documentação”:
- a) Declaração conforme modelo do Anexo III;
 - b) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (Anexo V).

- c) Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, conforme Anexo VI,
- d) Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação (Anexo IX);
- e) Ficha de Opção - Atividade x Municípios Sede de interesse para credenciamento (Anexo X);
- f) Informações relativas à empresa (Anexo XI).

3.8 Para as proponentes credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, devendo os demais documentos serem apresentados dentro do envelope “Documentação”.

3.9 As proponentes não credenciadas ou não cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos dentro do envelope “Documentação”.

3.10 Todas as certidões exigidas, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusivo para fins de contratação e pagamento.

3.10.1 A Comissão de Credenciamento atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.

3.11 Para a proponente que entregar o envelope de documentação em mãos, caso tenha interesse, poderá apresentar o protocolo de entrega (Modelo Anexo II).

3.12 Para controle da documentação constante do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
1/25 (folha 1 do total de 25);
5/54 (folha 5 do total de 54).

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local e na data indicados no preâmbulo deste edital, a proponente interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação” lacrado, devidamente capeado com o protocolo de entrega (Modelo Anexo II) em duas vias, contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ.

I) As certidões deverão ser apresentadas em via original ou na forma do disposto no item 5.4 desse Edital.

II) As cópias de documentos deverão ser apresentadas conforme disposto no item 5.4 desse Edital.

- 4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão de Credenciamento, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.
- 4.1.1.1 A partir da data da primeira publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, entregando a documentação na forma requerida neste Edital, na GILOG/PO, respeitada a vigência deste Credenciamento.
- 4.1.1.2 O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO - VII.
- 4.1.1.3 Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:
- 4.1.1.3.1 A cada período de 180 (cento e oitenta) dias, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 4.1.1.
- 4.1.1.3.2 Nesse período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:
- a) documentação entregue até o de 160º (centésimo sexagésimo dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) documentação entregue a partir de 161º (centésimo sexagésimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea "a".
- 4.1.2 O interessado no credenciamento, poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na GILOG/PO, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na CAIXA.
- 4.1.2.1 No caso de envio da documentação na forma do item 4.1.2, para fins de validade dos documentos, será considerada a data de recebimento na GILOG/PO.
- 4.1.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) no preâmbulo deste edital.
- 4.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão de Credenciamento promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos

complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no item 4.1.1 e seguintes.

- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção "dados do representante", cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
- 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida a Comissão de Credenciamento, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.
- 4.3.3.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.3.4 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 4.3.5 Para exercer o direito de que trata o item 4.3 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pela Comissão de Credenciamento a partir do seu recebimento.
- 5.2 Na data de entrega da documentação, a Comissão de Credenciamento efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada fornecedor participante do presente processo de credenciamento, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de "Situação do Fornecedor", sendo as mesmas rubricadas pela Comissão de Credenciamento e equipe de apoio, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação ou não das proponentes.

- 5.2.1 As proponentes não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.
- 5.3 A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 5.4 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Credenciamento.
- 5.5 Após o julgamento da documentação recebida e conforme regra prevista no item 4, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes inabilitadas e habilitadas, por meio de simples notificação via mensagem eletrônica aos participantes.
- 5.5.1 A proponente inabilitada poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, apresentando o requerimento do Anexo VII.

6 ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 6.1 O ordenamento das proponentes no banco de credenciadas se dará de acordo com a data e hora de recebimento da documentação na GILOG/PO, em posição subsequente às empresas que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 6.1.1 A Comissão atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.

6.1.2 No caso de proponente inabilitada que apresentar a documentação complementar, conforme permissão contida no item 5.5.1, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante o requerimento do Anexo VII.

6.2 Devido à ampla combinação de Atividade X Município Sede de Interesse (Anexo X), as ordens de classificação das empresas nas respectivas filias de distribuição dos serviços serão feitas por sistema informatizado específico, após a inserção ordenada das empresas, de acordo com a data e hora de recebimento da documentação, para cada Município e Atividade.

7 DA INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitada a proponente que:

a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a CAIXA, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.2 Está ainda impedida de obter o credenciamento a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.

7.3 A inabilitação da proponente importará preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, prevista no item 4.1.1 e seguintes do Edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7.3.1 A proponente inabilitada poderá apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, apresentando o requerimento do Anexo VII.

8 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Após divulgação do resultado da habilitação com a indicação dos proponentes inabilitadas e habilitadas, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em e-mail a ser

enviado para o endereço gilogo18@caixa.gov.br, no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pela CAIXA, na forma do item 5.5.

- 8.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Comissão de Credenciamento será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar por e-mail, para o endereço gilogo18@caixa.gov.br, em documento devidamente assinado pelo representante da licitante e digitalizado, as Razões de Recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.1.1.1 Ao enviar recurso ou contrarrazões para o e-mail gilogo18@caixa.gov.br, as licitantes deverão observar que a capacidade de recebimento de cada e-mail está limitada a 3mb.
- 8.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 8.1, importará a decadência do direito de recurso.
- 8.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 8.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 8.5 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 8.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de mensagem eletrônica.

9 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 À vista do relatório/Ata, o resultado de credenciamento será divulgado por meio de simples notificação via mensagem eletrônica aos participantes.
- 9.2 Serão convocados para contratar com a CAIXA as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 9.3 A contratação será formalizada mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).

- 9.4 Para contratação, a proponente deverá providenciar, obrigatoriamente, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível exigido no certame do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.5 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste credenciamento a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.
- 9.5.1 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao Nepotismo e Impedimentos e Termo de Conduta do Fornecedor CAIXA, que compõe anexo da Minuta de Contrato (Anexo IV).
- 9.5.2 Caso a opção da interessada seja para a realização das atividades de perícia de comprovação de perdas para fins do Proagro, no ato da assinatura do instrumento contratual os responsáveis técnicos também devem apresentar declaração de observação as regras do Proagro, no qual conste:
- a) que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Proagro e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da comprovação de perdas amparadas pelo programa;
 - b) estar ciente de que, se for identificada, a critério do agente ou da administração do programa, irregularidade cuja responsabilidade lhe seja imputada, será suspenso o pagamento da remuneração dos respectivos serviços, até a regularização do fato.
- 9.6 Caso a licitante vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexada ao final da minuta de contrato (Anexo IV).
- 9.7 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNEP, SICOW, CNCIA e CEPIM para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 9.8 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.9 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no não credenciamento da proponente.
- 9.10 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua

habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

- 9.11 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar formalmente as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA conforme prazo e condições requeridos na convocação.
- 9.11.1 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 9.11 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela CAIXA, durante o período de análise dos documentos.
- 9.11.2 O resultado da análise da documentação prevista no item 9.11 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pela CAIXA, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.
- 9.11.3 O não atendimento às convocações previstas nos itens 9.11 e 9.11.2, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo IV - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 10.2 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência sem possibilidade de prorrogação, conforme o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 10.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas, de acordo com o ordenamento do banco, estabelecido neste edital
- 11.2 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da

igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

- 11.3 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste credenciamento no DOU.

- 13.1.1 O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

- 13.1.2 A qualquer tempo a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

- 13.2 Quando da comunicação da prorrogação pela CAIXA, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato, anexo IV deste Edital.

15 DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, conforme disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5303 06 - Engenheiros.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 17.1 A CAIXA poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 17.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A divulgação pela CAIXA, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 18.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, através da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, as novas proponentes na ordem seqüencial após as proponentes credenciadas pelo presente Edital.
- 18.3 A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 18.4 Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.

- 18.5 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.6 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Credenciamento
- 18.6.1 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 18.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.8 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.
- 18.9 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.
- 18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.11 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do credenciamento.
- 18.12 É facultado a Comissão de Credenciamento ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 18.13 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CAIXA a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 18.14 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito a Comissão de Credenciamento por meio do endereço eletrônico: gilogpo18@caixa.gov.br.
- 18.15 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no endereço Rua Sete de Setembro, 1001, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

18.16 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 13 às 17 horas.

19 DO FORO

1.5 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Yuri Lima Delgado
Presidente Substituto da Comissão de Credenciamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência credenciar empresa para prestação dos serviços técnicos especializados a seguir relacionados:

- a) Assistência técnica;
- b) Análises de planos;
- c) Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
- d) Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
- e) Fiscalização de operações de crédito rural;
- f) Medição de lavoura ou pastagem;
- g) Avaliação de garantias;
- h) Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
- i) Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- j) Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.

1.2 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, na área de abrangência das GIHAB, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA.

1.3 Os **COT – Cadernos de Orientações Técnicas**, nos quais constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.

2 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

2.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangem a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural - MCR ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

2.2 O Manual de Crédito Rural - MCR está disponível no site www.bacen.gov.br.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no Anexo XIV, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA ou CRMV, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico.

3.2 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo responsável técnico, será considerado, para efeito de habilitação junto à CAIXA, o currículo deste responsável técnico somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

3.3 Os requisitos de qualificação técnica a serem observados constam do Edital.

1 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

1.5 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios sede onde queiram trabalhar, por atividade, conforme Anexo X.

4.1.1 A área de abrangência de atendimento da empresa, ou seja, municípios de habilitação, corresponderá aos municípios sede escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo X-A, sendo considerado o município sede escolhido mais próximo ao local do empreendimento como origem para o cálculo do deslocamento

2 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

5.2 O sistema informatizado faz a distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

5.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

5.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

5.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

5.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

5.5.1 Ficará a critério da CAIXA a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto,

obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição preconizada no presente Termo de Referência.

- 5.6 Por problemas de sistema a CAIXA pode fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.
- 5.7 Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em municípios onde não existir empresa.
 - 5.7.1 As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.
- 5.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

6 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A Unidade Demandante informa à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.
- 6.2 A não previsão desse horário nas Autorizações de Serviço deve-se ao fato do contratado ter que se dirigir a Agência, SR, gerências ou supervisões de filiais, cujos horários de funcionamento podem ser diferenciados.

7 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência do ordenamento para a atividade x município sede, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 7.2 A AS recebe uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA BBBB CCCCCC/DDDD EE FF GG, onde:

AAAA é o código da GIHAB

BBBB é o código da Unidade Demandante

CCCCCC é o número da A.S. propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

- 7.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, pela Unidade Demandante da CAIXA.

- 7.4 A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 7.5 A aceitação do serviço pela Contratada através do sistema implicará a sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
- 7.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da A.S., deverá ser solicitado esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 7.6 A documentação e A.S são entregues ao representante legal ou responsável técnico da Contratada que foi habilitada pela CAIXA.
- 7.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Representante Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, com firma reconhecida, a qual deverá ser encaminhada à GIHAB de vinculação da mesma.
- 7.7 A unidade demandante pode, a seu critério visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail à Contratada.
- 7.7.1 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.
- 7.8 A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada deverá ocorrer até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- 7.9 A recusa deve ser formalizada à Unidade Demandante com a devida justificativa a ser analisada pela contratante.
- 7.9.1 A não confirmação do serviço pela Contratada à Unidade Demandante, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 7.10 A critério da unidade Demandante o prazo pode ser prorrogado.

8 PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 PRAZOS

- 8.1.1 O contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.
- 8.1.2 Os prazos máximos definidos variam de acordo com a atividade:

- 8.1.2.1 Serviços de Assistência Técnica - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.2.2 Serviços de Análises de Planos ou Projetos Técnicos para Crédito Rural - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.2.3 Serviços de Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.2.4 Serviços de Fiscalização de Operações de Crédito Rural - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.2.5 Serviços de Medição de Lavoura ou Pastagem - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.2.6 Serviços de Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural - 8 (oito) dias corridos.
- 8.1.2.7 Serviços de Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Proagro - 8 (oito) dias corridos.
 - 8.1.2.7.1 No caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita o prazo é de 3 (três) dias **úteis**, a contar da Autorização de Serviço.
 - 8.1.2.7.2 No caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, deverão ser realizadas 2 (duas) vistorias ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da Autorização de Serviço e a outra na época programada para início da colheita.
 - 8.1.2.7.2.1 Neste caso o valor do serviço será calculado como sendo uma única vistoria.
- 8.1.2.8 Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários - 15 (quinze) dias corridos.
- 8.1.3 Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da CAIXA, os prazos são definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 8.1.4 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

9 ENTREGA DO TRABALHO

- 9.1 A unidade da CAIXA recebe o serviço da Contratada, em duas vias, confere a documentação entregue, verifica se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: pelo responsável técnico e representante legal da Contratada.
 - 9.1.1 A critério da CAIXA, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

- 9.1.2 A CAIXA, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 9.2 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da CAIXA, sobre carimbo.
- 9.2.1 A assinatura do empregado da CAIXA, inclusive engenheiro, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- 9.3 O trabalho pode ser entregue em unidade da CAIXA diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.
- 9.3.1 Para entrega pode ser utilizado o malote da CAIXA desde que previamente autorizado pela CAIXA, empresa de correios ou de transporte de encomendas consideradas seguras.
- 9.4 O encaminhamento das 2ª vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CAIXA.
- 9.5 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

10 USO DO MALOTE

- 10.1 Em função de conveniência e decisão da CAIXA, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.
- 10.1.1 Cabe lembrar que a opção em atender determinado município sede é da empresa, e o cumprimento do prazo é cláusula contratual obrigatória independente das distâncias existentes, local da demanda e Unidade Demandante.

11 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 11.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à CAIXA, como número de telefone, e-mail e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à GIHAB, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

- 11.1.1 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 11.2 A Contratada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 11.3 É obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

12 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 12.1 As empresas credenciadas podem solicitar afastamento de seus responsáveis técnicos, formalizando a solicitação à GIHAB.
- 12.2 Essa solicitação é obrigatória quando a Contratada estiver com o único responsável técnico habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.
- 12.3 Outros responsáveis técnicos do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela CAIXA estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 12.4 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 dias, nem superior a 120 dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à CAIXA.
- 12.5 A GIHAB pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 12.6 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
 - 12.6.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a GIHAB pode aceitar o afastamento do responsável técnico, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

13 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 13.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: a orientação técnica, também chamada monitoramento, e a revisão.
 - 13.1.1 A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos profissionais da CAIXA, da atuação das empresas, durante a elaboração dos serviços.

- 13.1.1.1 O empregado da CAIXA deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no COT para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada.
- 13.1.1.2 Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte do empregado da CAIXA, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação pela CAIXA.
- 13.1.2 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.
- 13.1.2.1 A revisão objetiva, ainda, orientar a Contratada e seus responsáveis técnicos quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no COT ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pela CAIXA.
- 13.2 As revisões são realizadas por profissional da CAIXA, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.

14 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo XV.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 No exercício das atividades os responsáveis técnicos têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos da CAIXA que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 15.2 A divulgação pela CAIXA, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.
- 15.3 Havendo qualquer alteração na composição societária ou no quadro técnico permanente de responsáveis técnicos, ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à CAIXA, a Contratada é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.
- 15.4 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para

municípios onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

- 15.5 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.
- 15.6 Os responsáveis técnicos habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 15.7 Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades da CAIXA, podendo ser exigida documentação complementar.
- 15.8 A empresa contratada da CAIXA está impedida de prestar serviços nos mesmos projetos em que atua como prestadora de Assistência Técnica e extensão rural.
- 15.9 Exclusivamente por interesse da CAIXA, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo alterar-lhe o credenciamento e a habilitação.
- 15.10 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.
- 15.11 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da CAIXA; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.
- 15.12 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.
- 15.13 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar formalmente as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA conforme no prazo e condições requeridos na convocação.
 - 15.13.1 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 15.13 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela CAIXA, durante o período de análise dos documentos.
 - 15.13.2 O resultado da análise da documentação prevista no item 15.13 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pela CAIXA, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

15.13.3 O não atendimento às convocações previstas nos itens 15.13 e 15.13.2, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE

CNPJ/CPF

Razão social/Nome

Nome de fantasia

Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação
--------------------	---------------------	-----------------

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº)

Bairro	Município	U F	CEP
--------	-----------	--------	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento 2540/2017 - GILOG/PO, em conformidade com o Edital divulgado pela CAIXA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[Com identificação completa]

Recebido:

Assinatura/Carimbo Empregado CAIXA

Data / /	Hora
--------------------	-------------

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GILOG/PO - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: **Edital nº 2540/2017** – Credenciamento de empresas para futura contratação visando a prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao Agronegócio, no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

[RAZÃO SOCIAL/NOME], DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 2540/2017 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 2540/2017, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal],
com identificação completa]

ANEXO IV

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, ANÁLISES DE PROJETOS PARA CRÉDITO RURAL OU AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E BENFEITORIAS RURAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Porto Alegre – GILOG/PO, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2676-15, situada na Rua Sete de Setembro, 1001, 10º andar, Centro Histórico, Porto Alegre – CEP. 90.010-191, neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA, de ___/___/___, constante do Processo Administrativo nº 7072.01.2540.0/2017, com base no artigo 69, caput do RLCC - Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Credenciamento 2540/2017** e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados a seguir relacionados:

- a) Assistência técnica;
- b) Análises de planos;
- c) Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
- d) Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
- e) Fiscalização de operações de crédito rural;
- f) Medição de lavoura ou pastagem;
- g) Avaliação de garantias;

- h) Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
- i) Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- j) Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, quando houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

- VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

- XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
- XVIII – prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- XX - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, e-mail e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;
- XXIV - observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXV - dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXVI - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.
- XXVII - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXVIII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, inclusive de Assistência Técnica e extensão rural.

XXX - entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

XXXI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXII - devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXVI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVII - não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXXVIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX - não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XL - não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela GIHAB;

XLII - não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIV - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.

XLVI - na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLVII – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, quando for o caso, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

XLVIII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

XLIX - providenciar assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

L - Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

LI - tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública

LII - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

LIII - manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA a remuneração calculada pelos valores constantes das tabelas dos anexos e Termo de Referência, que são partes integrantes deste contrato, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração prevista no Anexo XV, pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A critério da CAIXA, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser atualizados, bastando para tal a divulgação de nova tabela.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e recebimento de documento fiscal conforme da CONTRATADA, efetuará o pagamento, mensalmente, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Caberá à contratada emitir e apresentar à CAIXA a correspondente nota fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I. sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

II. para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes aos serviços faturados:

I. relação dos serviços prestados a serem pagos, contendo os números das autorizações de serviço, valores dos serviços e valores dos deslocamentos;

II. ART(s) – emitidas por cada um dos profissionais que tiverem prestado serviços de Engenharia, Agronomia ou Veterinária a serem pagos;

III. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em formato digital, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, organizadas conforme orientações da CAIXA.

IV. outros documentos pertinentes, por solicitação da CAIXA.

a) a forma de apresentação dos documentos poderá ser alterada mediante orientação da CAIXA durante a vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição para a necessária correção. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sexto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a

apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- VAT = valor atualizado
- VIN = valor inicial
- IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta meses), a contar de dd/mm/aaaa, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

- VIN = valor inicial
- IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – É cabível prévia notificação operacional quando do descumprimento contratual, passíveis de penalidades, tais como: faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da

profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA;

III) São considerados Erros Técnicos (EA ou EF) na prestação de serviços de engenharia, agronomia ou veterinária para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar serviço
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o serviço
FP4	Comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 dias úteis.
EA1	Descrever incorretamente o bem avaliando
EA2	Descrever incorretamente o logradouro e/ou região
EA3	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EA5	Utilizar metodologia inadequada
EA6	Utilizar elementos amostrais inadequados
EA7	Utilizar variáveis inadequadas
EF1	Descrever incorretamente as características/dados do imóvel/empreendimento
EF2	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF3	Descrever incorretamente as características do terreno e/ou região
EF4	Informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço
EF6a	Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela CAIXA: Até 10%
EF6b	Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela CAIXA: Maior que 10% até 20%
EF7	Inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise
EF10	Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas
EF12	Inobservar parâmetros e objetivos estabelecidos no programa
EF13	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta
EF14a	Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 1% até 2% do Valor total da obra ou serviço ou > 10% até 20% do VM, o que for maior
EF14b	Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 2% até 3% do Valor total da obra ou serviço ou > 20% até 30% do VM, o que for maior

EF18	Não informar corretamente a qualidade da obra
EF19	Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor
EF21	Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme COT
EF24	Informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação
EF25	Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE)
EF26	Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra

Demais casos:

Código	Descrição do tipo de falta
FO, FP, EA e EF	Reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional
FP1	Não cumprir as orientações provenientes da GIHAB
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
EA10	Vistoriar imóvel errado
EF5	Não observar a legislação pertinente
EF6	Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela CAIXA: Maior que 20% até 30%
EF14c	Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 3% até 4% do Valor total da obra ou serviço ou > 30% até 40% do VM, o que for maior
EF15	Não informar erro na situação/localização da obra
EF16	Não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas, orçamento e especificações)
EF17	Não informar durante a obra a ocorrência de projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF23	Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato
EF27	Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido
EF28	Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado
EF29	Identificar incorretamente a principal causa do sinistro
EF30	Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel
EF31	Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro
EF32	Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos
EF33	Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

Parágrafo Segundo – A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço, sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas.

Código	Descrição do tipo de falta
FO, FP, EA e EF	Reincidência em casos de aplicação de notificação.
FP6a	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
FP6b	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
FP6c	Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico do empreendimento objeto da autorização de serviço demandada
FP7	Atuar em processo onde haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução do empreendimento
FP8	Credenciar-se tendo empregado CAIXA como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação
FP9	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP10	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP11	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados
FP12	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP13	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP14	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA
FP15	Apresentar 2ª via do trabalho diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta do sistema
FP16	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP17	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao se dirigir a empregado ou cliente da CAIXA
EF6	Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela CAIXA: Maior que 30%
EF11	Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica
EF14d	Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 4% até 5% do Valor total da obra ou serviço ou > 40% até 50% do VM, o que for maior
EF14e	Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: Acima de 5% do VOS ou acima de 50% do VM

I) Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

II) A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

Parágrafo Terceiro - As multas serão do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Setimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Nono – A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade, sendo que para este fim deve ser considerada a penalidade de natureza mais gravosa.

Parágrafo Décimo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, conforme disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303-06 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- 1 a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre.



Edital de Credenciamento

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de _____.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1 Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2 Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 3 Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4 Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5 Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6 Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7 Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 8 Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- 9 Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 1 Dirigente da CAIXA;
 - 2 Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - 3 Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- 10 Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____)
Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- 1 as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- 2 O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO V**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para fins do Credenciamento n.º 2540/2017.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 11 Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 12 Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 13 Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 14 Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 15 Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 16 Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 17 Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 18 Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- 19 Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 4 Dirigente da CAIXA;
- 5 Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- 6 Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- 20 Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____)
Nome/RG/CPF

**ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Conforme permissão contida nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 5.5.1 do Edital de Credenciamento 2540/2017, a _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer a Comissão de Credenciamento que receba o(s) seguinte documento(s):

O(s) documento(s) em questão destina(m)-se à habilitação do Credenciamento supracitado, cujo resultado do julgamento da publicação ocorreu em ____/____/____.

Requer ainda a proponente signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____ .

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VIII
CHECK LIST DA EMPRESA**

Este check-list tem como função o auxílio ao proponente na preparação da documentação necessária ao credenciamento, que deverá obedecer preferencialmente estas orientações.

Ajudará a empresa proponente na formalização de seu interesse no credenciamento e na composição dos documentos do envelope “documentação”, não implicando qualquer responsabilidade da CAIXA ou eximindo os participantes da necessidade de observância e de atendimento à íntegra do Edital.

Auxilia também na identificação de quais documentos deverão ter suas cópias devidamente autenticadas, caso não sejam substituídas pelo cadastramento no SICAF (nos diversos níveis requeridos) ou emitidas pela internet.

SUGERIMOS que os documentos encaminhados sejam numerados manualmente e de forma sequencial, e apresentados na ordem do check-list abaixo:

Item	Cadastro no SICAF
3.1.1	O cadastramento no SICAF substitui a apresentação dos documentos relacionados no quadro seguinte. A verificação será feita por consulta <i>on-line</i> ao sistema, pela Comissão, em ato interno, sendo que as datas de validade mínima do cadastro da empresa, bem como dos demais documentos registrados no SICAF, deverão ser iguais ou posteriores à data definida no preâmbulo do edital. O cadastramento no SICAF deverá abranger no mínimo o nível V conforme especificação do item 3.1.1 do Edital.

Item	Documentos a serem apresentados, caso não estejam substituídos pelo SICAF em seus respectivos níveis
3.2.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (OBS.: vide a necessidade de envio deste documento para comprovação das condições previstas no item 3.5.3)
3.2.2	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.2.3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
3.2.4	Cópia do documento de identidade dos representantes legais e responsáveis técnicos
3.3.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

3.3.2	Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei
3.3.3	Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
3.4.1	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica

Item	Documento emitidos pela empresa proponente
3.7, alínea “a”	Anexo III – Declaração
3.7, alínea “b”	Anexo V - Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Socioambiental
3.7, alínea “c”	Anexo VI – Declaração – Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
3.7, alínea “d”	Anexo IX - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
3.7, alínea “e”	Anexo X - Ficha de Opção – Atividades X Municípios Sede de Interesse para credenciamento – emitir tantas quanto forem necessárias
3.7, alínea “f”	Anexo XI - Informações Relativas à Empresa

Item	Documentos de Qualificação Técnica
3.5.1	Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos
3.5.2	Possuir responsável técnico em seu quadro técnico, ou contratado, durante todo o período do credenciamento, com as experiências elencadas no Anexo XIV
3.5.3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Agronomia ou Veterinária ou juntar documento do CREA ou do CRMV onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no Anexo XIV, de interesse para credenciamento
3.5.4	Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro do seu prazo de validade, dos responsáveis técnicos que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica

3.5.4.1	Prova de vínculo com a empresa proponente, dos responsáveis técnicos que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CRMV referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado)
3.5.5	Visto do CREA ou inscrição secundária no CRMV, quando o registro da empresa for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos que componham o seu quadro técnico
3.5.6	Currículo de cada responsável técnico do quadro técnico, devidamente capeado conforme o Anexo XII, atendendo ao modelo sugerido no Anexo XIII
3.5.7	Documentos que comprovem os pré-requisitos e experiência requerida nas atividades técnicas de interesse para credenciamento, conforme estabelecido no Anexo XIV
3.5.8	Diploma registrado no MEC dos responsáveis técnicos
3.5.9	Acervo técnico do CREA ou CRMV ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada, se for o caso , como comprovação da formação e experiência dos responsáveis técnicos a serem habilitados

ANEXO IX**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.

8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

3 as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do
horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho,
para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.

4 O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das
penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções
citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos
legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO X**FICHA DE OPÇÃO - ATIVIDADES x MUNICÍPIOS SEDE DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social :	CNPJ:
-------------------	-------

Marcar nos quadros abaixo a combinação Atividade(s) x Município(s) Sede.

Poderão ser apresentados tantos formulários (Anexo X) quantos forem as combinações desejadas para a prestação dos serviços.

Quadro Atividades: Marcar todas as Atividades a serem prestadas nos Municípios Sede selecionados abaixo:

<input type="checkbox"/> F501	<input type="checkbox"/> F502	<input type="checkbox"/> F503	<input type="checkbox"/> F504	<input type="checkbox"/> F505
<input type="checkbox"/> F506	<input type="checkbox"/> F507	<input type="checkbox"/> F508	<input type="checkbox"/> F509	<input type="checkbox"/> F510
<input type="checkbox"/> F511	<input type="checkbox"/> F512	<input type="checkbox"/> F513	<input type="checkbox"/> G514	<input type="checkbox"/> G515

Quadro Municípios Sede: Marcar todos os Municípios Sede de interesse onde deseja prestar as atividades selecionadas no quadro anterior, observando que os municípios vinculados serão, **obrigatoriamente**, atendidos, conforme Anexo X-A:

<input type="checkbox"/> AGUDO	<input type="checkbox"/> CAMPO BOM	<input type="checkbox"/> ENCANTADO
<input type="checkbox"/> ALEGRETE	<input type="checkbox"/> CANDELARIA	<input type="checkbox"/> ENCRUZILHADA DO SUL
<input type="checkbox"/> ALVORADA	<input type="checkbox"/> CANELA	<input type="checkbox"/> ERECHIM
<input type="checkbox"/> ANTONIO PRADO	<input type="checkbox"/> CANGUÇU	<input type="checkbox"/> ESPUMOSO
<input type="checkbox"/> ARROIO DO MEIO	<input type="checkbox"/> CANOAS	<input type="checkbox"/> ESTÂNCIA VELHA
<input type="checkbox"/> ARROIO DO TIGRE	<input type="checkbox"/> CAPÃO DA CANOA	<input type="checkbox"/> ESTEIO
<input type="checkbox"/> ARROIO DOS RATOS	<input type="checkbox"/> CARAZINHO	<input type="checkbox"/> ESTRELA
<input type="checkbox"/> ARROIO GRANDE	<input type="checkbox"/> CARLOS BARBOSA	<input type="checkbox"/> FARROUPILHA
<input type="checkbox"/> ARVOREZINHA	<input type="checkbox"/> CASCA	<input type="checkbox"/> FAXINAL DO SOTURNO
<input type="checkbox"/> BAGÉ	<input type="checkbox"/> CAXIAS DO SUL	<input type="checkbox"/> FELIZ
<input type="checkbox"/> BENTO GONCALVES	<input type="checkbox"/> CERRO LARGO	<input type="checkbox"/> FLORES DA CUNHA
<input type="checkbox"/> BOM JESUS	<input type="checkbox"/> CHARQUEADAS	<input type="checkbox"/> FREDERICO WESTPHALEN
<input type="checkbox"/> BOM PRINCÍPIO	<input type="checkbox"/> CONSTANTINA	<input type="checkbox"/> GARIBALDI
<input type="checkbox"/> BUTIÁ	<input type="checkbox"/> CRISSIUMAL	<input type="checkbox"/> GETÚLIO VARGAS
<input type="checkbox"/> CAÇAPAVA DO SUL	<input type="checkbox"/> CRUZ ALTA	<input type="checkbox"/> GIRUÁ
<input type="checkbox"/> CACHOEIRA DO SUL	<input type="checkbox"/> CRUZEIRO DO SUL	<input type="checkbox"/> GRAMADO
<input type="checkbox"/> CACHOEIRINHA	<input type="checkbox"/> DOIS IRMAOS	<input type="checkbox"/> GRAVATAÍ
<input type="checkbox"/> CAMAQUÃ	<input type="checkbox"/> DOM PEDRITO	<input type="checkbox"/> GUAÍBA
<input type="checkbox"/> CAMPINAS DO SUL	<input type="checkbox"/> ELDOorado DO SUL	<input type="checkbox"/> GUAPORÉ

<input type="checkbox"/>	HORIZONTINA
<input type="checkbox"/>	IBIRUBÁ
<input type="checkbox"/>	IGREJINHA
<input type="checkbox"/>	IJUÍ
<input type="checkbox"/>	IMBÉ
<input type="checkbox"/>	ITAQUI
<input type="checkbox"/>	IVOTI
<input type="checkbox"/>	JAGUARÃO
<input type="checkbox"/>	JAGUARI
<input type="checkbox"/>	JULIO DE CASTILHOS
<input type="checkbox"/>	LAGOA VERMELHA
<input type="checkbox"/>	LAJEADO
<input type="checkbox"/>	MARAU
<input type="checkbox"/>	MONTENEGRO
<input type="checkbox"/>	MOSTARDAS
<input type="checkbox"/>	MUÇUM
<input type="checkbox"/>	NÃO-ME-TOQUE
<input type="checkbox"/>	NOVA BASSANO
<input type="checkbox"/>	NOVA HARTZ
<input type="checkbox"/>	NOVA PETROPOLIS
<input type="checkbox"/>	NOVA PRATA
<input type="checkbox"/>	NOVA SANTA RITA
<input type="checkbox"/>	NOVO HAMBURGO
<input type="checkbox"/>	OSORIO
<input type="checkbox"/>	PALMARES DO SUL
<input type="checkbox"/>	PALMEIRA DAS MISSOES
<input type="checkbox"/>	PANAMBI
<input type="checkbox"/>	PAROBE
<input type="checkbox"/>	PASSO FUNDO
<input type="checkbox"/>	PELOTAS
<input type="checkbox"/>	PINHEIRO MACHADO
<input type="checkbox"/>	PORTÃO
<input type="checkbox"/>	PORTO ALEGRE
<input type="checkbox"/>	QUARAÍ
<input type="checkbox"/>	RESTINGA SECA
<input type="checkbox"/>	RIO GRANDE
<input type="checkbox"/>	RIO PARDO
<input type="checkbox"/>	ROCA SALES
<input type="checkbox"/>	ROLANTE
<input type="checkbox"/>	ROSÁRIO DO SUL
<input type="checkbox"/>	SALTO DO JACUÍ
<input type="checkbox"/>	SANANDUVA
<input type="checkbox"/>	SANTA CRUZ DO SUL
<input type="checkbox"/>	SANTA MARIA
<input type="checkbox"/>	SANTA ROSA
<input type="checkbox"/>	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
<input type="checkbox"/>	SANTANA DO LIVRAMENTO
<input type="checkbox"/>	SANTIAGO
<input type="checkbox"/>	SANTO ÂNGELO
<input type="checkbox"/>	SANTO ANTONIO DA PATRULHA

<input type="checkbox"/>	SANTO AUGUSTO
<input type="checkbox"/>	SANTO CRISTO
<input type="checkbox"/>	SÃO BORJA
<input type="checkbox"/>	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
<input type="checkbox"/>	SÃO FRANCISCO DE PAULA
<input type="checkbox"/>	SÃO GABRIEL
<input type="checkbox"/>	SÃO JERÔNIMO
<input type="checkbox"/>	SÃO JOSÉ DO NORTE
<input type="checkbox"/>	SÃO LEOPOLDO
<input type="checkbox"/>	SÃO LOURENÇO DO SUL
<input type="checkbox"/>	SÃO LUIZ GONZAGA
<input type="checkbox"/>	SÃO MARCOS
<input type="checkbox"/>	SÃO PEDRO DO SUL
<input type="checkbox"/>	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
<input type="checkbox"/>	SÃO SEPÉ
<input type="checkbox"/>	SAPIRANGA
<input type="checkbox"/>	SAPUCAIA DO SUL
<input type="checkbox"/>	SARANDI
<input type="checkbox"/>	SERAFINA CORRÊA
<input type="checkbox"/>	SERTÃO SANTANA
<input type="checkbox"/>	SOBRADINHO
<input type="checkbox"/>	SOLEDADE
<input type="checkbox"/>	TAPEJARA
<input type="checkbox"/>	TAPERA
<input type="checkbox"/>	TAPES
<input type="checkbox"/>	TAQUARA
<input type="checkbox"/>	TAQUARI
<input type="checkbox"/>	TENENTE PORTELA
<input type="checkbox"/>	TEUTÔNIA
<input type="checkbox"/>	TORRES
<input type="checkbox"/>	TRAMANDAÍ
<input type="checkbox"/>	TRES COROAS
<input type="checkbox"/>	TRES DE MAIO
<input type="checkbox"/>	TRES PASSOS
<input type="checkbox"/>	TRIUNFO
<input type="checkbox"/>	TUPANCIRETÃ
<input type="checkbox"/>	URUGUAIANA
<input type="checkbox"/>	VACARIA
<input type="checkbox"/>	VENANCIO AIRES
<input type="checkbox"/>	VERA CRUZ
<input type="checkbox"/>	VERANOPOLIS
<input type="checkbox"/>	VIADUTOS
<input type="checkbox"/>	VIAMAO

ANEXO X – A
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS

MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
<input type="checkbox"/> AGUDO	AGUDO	RS
	DONA FRANCISCA	RS
	PARAÍSO DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> ALEGRETE	ALEGRETE	RS
	MANOEL VIANA	RS
<input type="checkbox"/> ALVORADA	ALVORADA	RS
<input type="checkbox"/> ANTÔNIO PRADO	ANTÔNIO PRADO	RS
	IPÊ	RS
	NOVA ROMA DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> ARROIO DO MEIO	ARROIO DO MEIO	RS
	CAPITÃO	RS
	TRAVESSEIRO	RS
<input type="checkbox"/> ARROIO DO TIGRE	ARROIO DO TIGRE	RS
	ESTRELA VELHA	RS
	TUNAS	RS
<input type="checkbox"/> ARROIO DOS RATOS	ARROIO DOS RATOS	RS
<input type="checkbox"/> ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	RS
	HERVAL	RS
<input type="checkbox"/> ARVOREZINHA	ARVOREZINHA	RS
	ILOPOLIS	RS
	ITAPUCA	RS
	PUTINGA	RS
<input type="checkbox"/> BAGÉ	ACEGUÁ	RS
	BAGÉ	RS
	CANDIOTA	RS
	HULHA NEGRA	RS
<input type="checkbox"/> BENTO GONÇAVES	BENTO GONÇALVES	RS
	MONTE BELO DO SUL	RS
	PINTO BANDEIRA	RS
	SANTA TEREZA	RS
<input type="checkbox"/> BOM JESUS	BOM JESUS	RS
	JAQUIRANA	RS
	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	RS
<input type="checkbox"/> BOM PRINCÍPIO	BOM PRINCÍPIO	RS
	SÃO VENDELINO	RS
<input type="checkbox"/> BUTIÁ	BUTIÁ	RS
	MINAS DO LEÃO	RS
<input type="checkbox"/> CAÇAPAVA DO SUL	CAÇAPAVA DO SUL	RS
	LAVRAS DO SUL	RS
	SANTANA DA BOA VISTA	RS

<input type="checkbox"/> CACHOEIRA DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	RS
<input type="checkbox"/> CAMAQUÃ	AMARAL FERRADOR	RS
	ARAMBARÉ	RS
	CAMAQUÃ	RS
	CHUVISCA	RS
	CRISTAL	RS
	DOM FELICIANO	RS
<input type="checkbox"/> CAMPINAS DO SUL	CAMPINAS DO SUL	RS
	CRUZALTENSE	RS
	ENTRE RIOS DO SUL	RS
	JACUTINGA	RS
	PONTE PRETA	RS
<input type="checkbox"/> CAMPO BOM	CAMPO BOM	RS
<input type="checkbox"/> CANDELÁRIA	CANDELÁRIA	RS
	CERRO BRANCO	RS
	NOVO CABRAIS	RS
<input type="checkbox"/> CANELA	CANELA	RS
<input type="checkbox"/> CANGUÇU	CANGUÇU	RS
<input type="checkbox"/> CANOAS	CANOAS	RS
<input type="checkbox"/> CAPÃO DA CANOA	CAPÃO DA CANOA	RS
	ITATI	RS
	TERRA DE AREIA	RS
	XANGRI-LÁ	RS
<input type="checkbox"/> CARAZINHO	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS
	CARAZINHO	RS
	CHAPADA	RS
	COQUEIROS DO SUL	RS
	SALDANHA MARINHO	RS
	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	RS
<input type="checkbox"/> CARLOS BARBOSA	BARÃO	RS
	CARLOS BARBOSA	RS
<input type="checkbox"/> CASCA	CASCA	RS
	CIRIÁCO	RS
	DAVID CANABARRO	RS
	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	RS
	SÃO DOMINGOS DO SUL	RS
	VANINI	RS
<input type="checkbox"/> CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> CERRO LARGO	CERRO LARGO	RS
	GUARANI DAS MISSOES	RS
	PORTO XAVIER	RS
	ROQUE GONZALES	RS
	SALVADOR DAS MISSOES	RS

<input type="checkbox"/>	CHARQUEADAS	SAO PAULO DAS MISSOES	RS
<input type="checkbox"/>	CONSTANTINA	SAO PEDRO DO BUTIA	RS
<input type="checkbox"/>	CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RS
<input type="checkbox"/>	CRERES	CERRO GRANDE	RS
<input type="checkbox"/>	CRUZEIRO DO SUL	CONSTANTINA	RS
<input type="checkbox"/>	DOIS IRMÃOS	ENGENHO VELHO	RS
<input type="checkbox"/>	DOM PEDRITO	LIBERATO SALZANO	RS
<input type="checkbox"/>	ELDORADO DO SUL	NOVO XINGU	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	SAGRADA FAMILIA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	SAO JOSE DAS MISSOES	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	CRISSIUMAL	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	HUMAITA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	SEDE NOVA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	BOA VISTA DO CADEADO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	BOA VISTA DO INCRA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	CRUZ ALTA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	PEJUCARA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	CRUZEIRO DO SUL	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	DOIS IRMÃOS	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	MORRO REUTER	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	SANTA MARIA DO HERVAL	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	DOM PEDRITO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	ELDORADO DO SUL	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	ANTA GORDA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	COQUEIRO BAIXO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	DOUTOR RICARDO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	ENCANTADO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	NOVA BRÉSCIA	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	RELVADO	RS
<input type="checkbox"/>	ENCANTADO	ENCRUZILHADA DO SUL	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	ARATIBA	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	AUREA	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	BARAO DE COTEGIPE	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	BARRA DO RIO AZUL	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	CENTENARIO	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	ERECHIM	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	ERVAL GRANDE	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	FAXINALZINHO	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	ITATIBA DO SUL	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	MARIANO MORO	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	PAULO BENTO	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	QUATRO IRMAOS	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	SAO VALENTIM	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS
<input type="checkbox"/>	ERECHIM	TRES ARROIOS	RS
<input type="checkbox"/>	ESPUMOSO	ALTO ALEGRE	RS
<input type="checkbox"/>	ESPUMOSO	CAMPOS BORGES	RS

	ESPUMOSO	RS
<input type="checkbox"/> ESTÂNCIA VELHA	ESTÂNCIA VELHA	RS
<input type="checkbox"/> ESTEIO	ESTEIO	RS
<input type="checkbox"/> ESTRELA	BOM RETIRO DO SUL	RS
	COLINAS	RS
	ESTRELA	RS
	FAZENDA VILA NOVA	RS
<input type="checkbox"/> FARROUPILHA	FARROUPILHA	RS
<input type="checkbox"/> FAXINAL DO SOTURNO	FAXINAL DO SOTURNO	RS
	IVORÁ	RS
	NOVA PALMA	RS
	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	RS
<input type="checkbox"/> FELIZ	ALTO FELIZ	RS
	FELIZ	RS
	LINHA NOVA	RS
	VALE REAL	RS
<input type="checkbox"/> FLORES DA CUNHA	FLORES DA CUNHA	RS
	NOVA PÁDUA	RS
<input type="checkbox"/> FREDERICO WESTPHALEN	ALPESTRE	RS
	AMETISTA DO SUL	RS
	CAICARA	RS
	CRISTAL DO SUL	RS
	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS
	ERVAL SECO	RS
	FREDERICO WESTPHALEN	RS
	IRAI	RS
	NOVO TIRADENTES	RS
	PALMITINHO	RS
	PINHAL	RS
	PINHEIRINHO DO VALE	RS
	PLANALTO	RS
	RODEIO BONITO	RS
	SEBERI	RS
	TAQUARUCU DO SUL	RS
	VICENTE DUTRA	RS
	VISTA ALEGRE	RS
<input type="checkbox"/> GARIBALDI	BOA VISTA DO SUL	RS
	CORONEL PILAR	RS
	GARIBALDI	RS
<input type="checkbox"/> GETULIO VARGAS	EREBANGO	RS
	ESTACAO	RS
	FLORIANO PEIXOTO	RS
	GETULIO VARGAS	RS
	IPIRANGA DO SUL	RS
	SERTAO	RS
<input type="checkbox"/> GIRUA	GIRUA	RS
	SENADOR SALGADO FILHO	RS
	SETE DE SETEMBRO	RS

GRAMADO GRAVATAÍ GUAÍBA GUAPORÉ HORIZONTINA IBIRUBA IGREJINHA IJUI IMBÉ ITAQUI IVOTI JAGUARÃO JAGUARI JÚLIO DE CASTILHOS LAGOA VERMELHA

UBIRETAMA RS

GRAMADO RS

GLORINHA RS

GRAVATAÍ RS

BARRA DO RIBEIRO RS

GUAÍBA RS

DOIS LAJEADOS RS

GUAPORÉ RS

SÃO VALENTIM DO SUL RS

UNIÃO DA SERRA RS

DOUTOR MAURICIO CARDOSO RS

HORIZONTINA RS

NOVO MACHADO RS

TUCUNDUVA RS

FORTALEZA DOS VALOS RS

IBIRUBA RS

QUINZE DE NOVEMBRO RS

IGREJINHA RS

AJURICABA RS

AUGUSTO PESTANA RS

BOZANO RS

CATUIPE RS

CORONEL BARROS RS

IJUI RS

JOIA RS

IMBÉ RS

ITAQUI RS

MAÇAMBARÁ RS

IVOTI RS

LINDOLFO COLLOR RS

PRESIDENTE LUCENA RS

JAGUARÃO RS

JAGUARI RS

NOVA ESPERANÇA DO SUL RS

SÃO VICENTE DO SUL RS

JÚLIO DE CASTILHOS RS

PINHAL GRANDE RS

CAPAO BONITO DO SUL RS

CASEIROS RS

IBIRAIARAS RS

LAGOA VERMELHA RS

MULITERNO RS

<input type="checkbox"/> LAJEADO	BOQUEIRÃO DO LEÃO	RS
	CANUDOS DO VALE	RS
	FORQUETINHA	RS
	LAJEADO	RS
	MARQUES DE SOUZA	RS
	POUSO NOVO	RS
	PROGRESSO	RS
	SANTA CLARA DO SUL	RS
	SÉRIO	RS
<input type="checkbox"/> MARAU	CAMARGO	RS
	GENTIL	RS
	MARAU	RS
	NICOLAU VERGUEIRO	RS
	NOVA ALVORADA	RS
	VILA MARIA	RS
<input type="checkbox"/> MONTENEGRO	BROCHIER	RS
	MARATÁ	RS
	MONTENEGRO	RS
	PARECI NOVO	RS
	SALVADOR DO SUL	RS
	SÃO JOSÉ DO SUL	RS
	SÃO PEDRO DA SERRA	RS
<input type="checkbox"/> MOSTARDAS	MOSTARDAS	RS
	TAVARES	RS
<input type="checkbox"/> MUÇUM	MUÇUM	RS
	VESPASIANO CORRÊA	RS
<input type="checkbox"/> NAO-ME-TOQUE	NAO-ME-TOQUE	RS
	TIO HUGO	RS
	VICTOR GRAEFF	RS
<input type="checkbox"/> NOVA BASSANO	NOVA ARAÇÁ	RS
	NOVA BASSANO	RS
	PARAÍ	RS
<input type="checkbox"/> NOVA HARTZ	NOVA HARTZ	RS
<input type="checkbox"/> NOVA PETRÓPOLIS	NOVA PETRÓPOLIS	RS
	PICADA CAFÉ	RS
<input type="checkbox"/> NOVA PRATA	ANDRÉ DA ROCHA	RS
	GUABIJU	RS
	NOVA PRATA	RS
	PROTÁSIO ALVES	RS
	SÃO JORGE	RS
	VISTA ALEGRE DO PRATA	RS
<input type="checkbox"/> NOVA SANTA RITA	NOVA SANTA RITA	RS
<input type="checkbox"/> NOVO HAMBURGO	NOVO HAMBURGO	RS
<input type="checkbox"/> OSÓRIO	MAQUINÉ	RS
	OSÓRIO	RS

<input type="checkbox"/> PALMARES DO SUL	PALMARES DO SUL CAPIVARI DO SUL	RS RS
<input type="checkbox"/> PALMEIRA DAS MISSOES	BOA VISTA DAS MISSOES JABOTICABA LAJEADO DO BUGRE NOVO BARREIRO PALMEIRA DAS MISSOES SAO PEDRO DAS MISSOES	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> PANAMBI	CONDOR PANAMBI SANTA BARBARA DO SUL	RS RS RS
<input type="checkbox"/> PAROBÉ	PAROBÉ	RS
<input type="checkbox"/> PASSO FUNDO	COXILHA ERNESTINA MATO CASTELHANO PASSO FUNDO PONTAO	RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> PELOTAS	ARROIO DO PADRE CAPÃO DO LEÃO CERRITO MORRO REDONDO PEDRO OSÓRIO PELOTAS PIRATINI	RS RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> PINHEIRO MACHADO	PEDRAS ALTAS PINHEIRO MACHADO	RS RS
<input type="checkbox"/> PORTÃO	CAPELA DE SANTANA PORTÃO	RS RS
<input type="checkbox"/> PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS
<input type="checkbox"/> QUARAÍ	QUARAÍ	RS
<input type="checkbox"/> RESTINGA SECA	FORMIGUEIRO RESTINGA SECA	RS RS
<input type="checkbox"/> RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS
<input type="checkbox"/> RIO PARDO	PANTANO GRANDE RIO PARDO	RS RS
<input type="checkbox"/> ROCA SALES	ROCA SALES	RS
<input type="checkbox"/> ROLANTE	RIOZINHO ROLANTE	RS RS
<input type="checkbox"/> ROSÁRIO DO SUL	CACEQUI ROSÁRIO DO SUL	RS RS
<input type="checkbox"/> SALTO DO JACUI	JACUIZINHO SALTO DO JACUI	RS RS

<input type="checkbox"/> SANANDUVA	BARRACAO	RS
	CACIQUE DOBLE	RS
	PAIM FILHO	RS
	SANANDUVA	RS
	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS
	SAO JOAO DA URTIGA	RS
	SAO JOSE DO OURO	RS
	TUPANCI DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> SANTA CRUZ DO SUL	PASSO DO SOBRADO	RS
	SANTA CRUZ DO SUL	RS
	SINIMBU	RS
	VALE VERDE	RS
<input type="checkbox"/> SANTA MARIA	ITAARA	RS
	SANTA MARIA	RS
	SÃO MARTINHO DA SERRA	RS
	SILVEIRA MARTINS	RS
<input type="checkbox"/> SANTA ROSA	CAMPINA DAS MISSOES	RS
	CANDIDO GODOI	RS
	PORTO MAUA	RS
	SANTA ROSA	RS
	TUPARENDI	RS
<input type="checkbox"/> SANTA VITÓRIA DO PALMAR	CHUÍ	RS
	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS
<input type="checkbox"/> SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
<input type="checkbox"/> SANTIAGO	BOSSOROCA	RS
	CAPÃO DO CIPÓ	RS
	ITACURUBI	RS
	SANTIAGO	RS
	UNISTALDA	RS
<input type="checkbox"/> SANTO ANGELO	ENTRE-IJUIS	RS
	EUGENIO DE CASTRO	RS
	SANTO ANGELO	RS
	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS
	VITORIA DAS MISSOES	RS
<input type="checkbox"/> SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	CARAÁ	RS
	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS
<input type="checkbox"/> SANTO AUGUSTO	CHIAPETTA	RS
	CORONEL BICACO	RS
	INHACORA	RS
	NOVA RAMADA	RS
	SANTO AUGUSTO	RS
	SAO VALERIO DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> SANTO CRISTO	ALECRIM	RS
	PORTO LUCENA	RS
	PORTO VERA CRUZ	RS
	SANTO CRISTO	RS
<input type="checkbox"/> SÃO BORJA	SÃO BORJA	RS



Edital de Credenciamento

<input type="checkbox"/> SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS
<input type="checkbox"/> SÃO FRANCISCO DE PAULA	CAMBARÁ DO SUL SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO GABRIEL	SANTA MARGARIDA DO SUL SÃO GABRIEL VILA NOVA DO SUL	RS RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO JERÔNIMO	GENERAL CÂMARA SÃO JERÔNIMO	RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO JOSÉ DO NORTE	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS
<input type="checkbox"/> SÃO LEOPOLDO	SÃO LEOPOLDO	RS
<input type="checkbox"/> SÃO LOURENÇO DO SUL	SÃO LOURENÇO DO SUL TURUÇU	RS RS
<input type="checkbox"/> SAO LUIZ GONZAGA	CAIBATE DEZESSEIS DE NOVEMBRO GARRUCHOS MATO QUEIMADO PIRAPO ROLADOR SANTO ANTONIO DAS MISSOES SAO LUIZ GONZAGA SAO NICOLAU	RS RS RS RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO MARCOS	SÃO MARCOS	RS
<input type="checkbox"/> SÃO PEDRO DO SUL	DILERMANDO DE AGUIAR JARI MATA QUEVEDOS SÃO PEDRO DO SUL TOROPI	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	HARMONIA SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ TUPANDI	RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> SÃO SEPÉ	SÃO SEPÉ	RS
<input type="checkbox"/> SAPIRANGA	ARARICÁ SAPIRANGA	RS RS
<input type="checkbox"/> SAPUCAIA DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	RS
<input type="checkbox"/> SARANDI	BARRA FUNDA GRAMADO DOS LOUREIROS NONOAI NOVA BOA VISTA RIO DOS INDIOS RONDA ALTA RONDINHA SARANDI TRES PALMEIRAS TRINDADE DO SUL	RS RS RS RS RS RS RS RS RS RS

<input type="checkbox"/> SERAFINA CORRÊA	MONTAURI SERAFINA CORRÊA	RS RS
<input type="checkbox"/> SERTÃO SANTANA	BARÃO DO TRIUNFO MARIANA PIMENTEL SERTÃO SANTANA	RS RS RS
<input type="checkbox"/> SOBRADINHO	IBARAMA LAGOA BONITA DO SUL LAGOÃO PASSA SETE SEGREDO SOBRADINHO	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> SOLEDADE	BARROS CASSAL FONTOURA XAVIER IBIRAPUITA MORMACO SAO JOSE DO HERVAL SOLEDADE	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> TAPEJARA	AGUA SANTA CHARRUA IBIAÇA SANTA CECILIA DO SUL TAPEJARA VILA LANGARO	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> TAPERA	COLORADO LAGOA DOS TRES CANTOS SELBACH TAPERA	RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> TAPES	CERRO GRANDE DO SUL SENTINELA DO SUL TAPES	RS RS RS
<input type="checkbox"/> TAQUARA	TAQUARA	RS
<input type="checkbox"/> TAQUARI	TABAÍ TAQUARI	RS RS
<input type="checkbox"/> TENENTE PORTELA	BARRA DO GUARITA DERRUBADAS MIRAGUAI REDENTORA TENENTE PORTELA VISTA GAUCHA	RS RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> TEUTÔNIA	IMIGRANTE PAVERAMA POÇO DAS ANTAS TEUTÔNIA WESTFÁLIA	RS RS RS RS RS
<input type="checkbox"/> TORRES	ARROIO DO SAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA MAMPITUBA MORRINHOS DO SUL	RS RS RS RS

<input type="checkbox"/>	TRAMANDAÍ	TORRES	RS
		TRÊS CACHOEIRAS	RS
		TRÊS FORQUILHAS	RS
<input type="checkbox"/>	TRÊS COROAS	BALNEÁRIO PINHAL	RS
		CIDREIRA	RS
		TRAMANDAÍ	RS
<input type="checkbox"/>	TRES DE MAIO	TRÊS COROAS	RS
		ALEGRIA	RS
		BOA VISTA DO BURICA	RS
		INDEPENDENCIA	RS
		NOVA CANDELARIA	RS
		SAO JOSE DO INHACORA	RS
		SAO MARTINHO	RS
		TRES DE MAIO	RS
<input type="checkbox"/>	TRES PASSOS	BOM PROGRESSO	RS
		BRAGA	RS
		CAMPO NOVO	RS
		ESPERANCA DO SUL	RS
		TIRADENTES DO SUL	RS
		TRES PASSOS	RS
<input type="checkbox"/>	TRIUNFO	TRIUNFO	RS
<input type="checkbox"/>	TUPANCIRETÃ	TUPANCIRETÃ	RS
<input type="checkbox"/>	URUGUAIANA	BARRA DO QUARAÍ	RS
		URUGUAIANA	RS
<input type="checkbox"/>	VACARIA	CAMPESTRE DA SERRA	RS
		ESMERALDA	RS
		MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	RS
		MUITOS CAPÕES	RS
		PINHAL DA SERRA	RS
		VACARIA	RS
<input type="checkbox"/>	VENÂNCIO AIRES	MATO LEITÃO	RS
		VENÂNCIO AIRES	RS
<input type="checkbox"/>	VERA CRUZ	GRAMADO XAVIER	RS
		HERVEIRAS	RS
		VALE DO SOL	RS
		VERA CRUZ	RS
<input type="checkbox"/>	VERANÓPOLIS	COTIPORÃ	RS
		FAGUNDES VARELA	RS
		VERANÓPOLIS	RS
		VILA FLORES	RS
<input type="checkbox"/>	VIADUTOS	CARLOS GOMES	RS
		GAURAMA	RS
		MACHADINHO	RS
		MARCELINO RAMOS	RS
		MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS
		VIADUTOS	RS
<input type="checkbox"/>	VIAMÃO	VIAMÃO	RS

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social

CREA/CRMV:	CNPJ:
------------	-------

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Atividades pretendidas:		

4 - EXPERIÊNCIA

4.1 - Anexamos os currículos de cada responsável técnico do quadro técnico, conforme Anexo XIII, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

4.2 - Capeamos cada um com o modelo de capa de currículo, conforme Anexo XII.

4.3 - Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no Anexo XIV. Temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido.

5 - RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- 1 Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela CAIXA (atualmente o Windows XP com Word, Excel e Access) e leitura de CD ROM;
- 2 Acesso à internet e e-mail;
- 3 Telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- 4 Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- 5 Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 20 m;
- 6 Condições de edição de documentos em "PDF";
- 7 Condições de *scanear* documentos quando necessário;
- 8 Condições de providenciar certificação digital (padrão ICP) da empresa, dos responsáveis técnicos e representantes legais, quando for exigida pela CAIXA;
- 9 Condições de certificar documentos e verificar autenticidade de certificação padrão ICP, quando necessário.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO XII
CAPA DE CURRÍCULO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Razão social	CNPJ
--------------	------

Dados do Responsável Técnico:

Nome	CPF
------	-----

Formação	Nº carteira do CREA/CRMV	UF do CREA/CRMV
----------	--------------------------	-----------------

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Vínculo com a empresa

 1 – Sócio 2 - Contratado

UF visto do CREA/CRMV

Responsável Técnico

 Sim Não

Representante legal

 Sim Não

1 - Grupo I - Fiscalização de Operações de Crédito Rural/Medição de Lavoura ou Pastagem

 F501 F502 F503
 F504 F505

2 – Grupo II - Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural/ Perícia de Comprovação de Perdas para fins do Proagro

 F-506 F-507
 F-508 F-509

3 – Grupo III - Assistência Técnica/ Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural/ Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários

 F510

4 – Grupo IV - Avaliação de Garantias/Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais

 F-511 F-512 F-513

5 – Grupo V - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer



G-514 G-515

Edital de Credenciamento

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome e assinatura do representante técnico

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO XIII
MODELO DE CURRÍCULO****MODELO DE CURRÍCULUM VITAE**

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Endereço:

CEP – Cidade/UF

Fone(s): (residencial/celular/recado)

E-mail:

Dados Pessoais

Informar os dados pessoais, tais como: nacionalidade, idade, estado civil, etc.

Formação acadêmica

Informar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação, nível, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Outros Cursos

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Histórico profissional

Informar a(s) empresa(s)/entidade(s) onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/UF

Experiência profissional

Informar a(s) experiência (s) responsável técnico mais relevante (s), relacionada(s) com a(s) atividades pretendida, anexando os respectivos comprovantes

Sumário das qualificações

Descrever sucintamente as qualificações acadêmicas, informando cursos de graduação e pós-graduação, com a área de concentração

Informar a experiência profissional adquirida em empresas de prestação de serviços na área objeto do edital

Descrever os conhecimentos, habilidades e atitudes pessoais

Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.)

Informar o domínio de língua estrangeira

_____, de _____ de _____
Local/Data_____
Assinatura

ANEXO XIV
ATIVIDADES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO – PRÉ-REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA**1 - Grupo I – Fiscalização de Operações de Crédito Rural /Medição de Lavoura ou Pastagem**

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-501	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
F-502	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola*
F-503	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-504	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Florestal	Formação Superior: Engenharia Florestal
F-505	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura

2 - Grupo II – Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural/ Perícia de Comprovação de Perdas para fins do Proagro.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-506	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
F-507	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-508	Perícia de Comprovação	Formação Superior: Engenharia Agrônômica

	de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Experiência profissional: Apresentar declaração de observação as regras do Proagro, conforme MCR 16-4-7
F-509	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* Experiência profissional: Apresentar declaração de observação as regras do Proagro, conforme MCR 16-4-7

3 - Grupo III – Assistência Técnica/ Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural/ Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-510	Serviço de Assistência Técnica ou Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural ou Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

4 - Grupo IV – Avaliação de Garantias/Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-511	Avaliação de Imóveis Rurais	Formação Superior: Engenharia Agrônômica Experiência profissional: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.
F-512	Avaliação de Semoventes	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-513	Avaliação de Bens Móveis Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

5 – Grupo V - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
G-514	Vistoria – extra de outra atividade	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura
G-515	Reunião Técnica (convocação formal pela CAIXA)	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura



Edital de Credenciamento

Obs.: * Conforme atribuição profissional descrita na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 256/1978 para Engenharia Agrícola, na Lei nº 5.550/1968 para a Zootecnia e nas Leis nºs 5.517 e 5.550, ambas de 1968, para a Medicina Veterinária.

ANEXO XV REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

No caso de remuneração baseada em horas técnicas, a sua quantidade será estabelecida a critério dos profissionais do quadro próprio da CAIXA.

1 - Grupo I – Fiscalização de Operações de Crédito Rural/Medição de Lavoura ou Pastagem.

Fiscalização de Grupos em Operações Individuais - fica estabelecido “fiscalização de grupos em operações individuais” como o agrupamento de operações no mesmo CPF/CNPJ ou não que estejam na mesma propriedade ou em propriedades limítrofes. Em relação à tabela, para as fiscalizações de operações com valores diferentes, a remuneração será equivalente ao valor integral da remuneração para a operação de maior valor, acrescido de cinquenta por cento da remuneração das demais operações.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-501	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Fiscalização Individual R\$ 250,00 para VO até R\$300.000,00 R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00
F-502	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00
F-503	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária	R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00
F-504	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Florestal	Fiscalização de Grupos em Operações Individuais R\$ 250,00 + R\$ 125,00 (n-1) R\$ 350,00 + R\$ 175,00 (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 (n-1)
F-505	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	Sendo n = número de fiscalização.

2 - Grupo II – Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural/ Perícia de Comprovação de Perdas para fins do Proagro.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-506	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Fiscalização Individual R\$ 250,00 para VO até R\$ 300.000,00 R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00 R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00
F-507	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Fiscalização de Grupos em Operações Individuais R\$ 250,00 + R\$ 125,00 (n-1) R\$ 350,00 + R\$ 175,00 (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 (n-1) Sendo n = número de fiscalização.
F-508	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	1% (um por cento) do VO, não podendo ser inferior a R\$230,00 (duzentos e trinta reais) ou superior a R\$940,00 (novecentos e quarenta reais)
F-509	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	1% (um por cento) do VO, não podendo ser inferior a R\$230,00 (duzentos e trinta reais) ou superior a R\$940,00 (novecentos e quarenta reais)

Obs.: VO é referente a Valor da Operação.

3 - Grupo III – Assistência Técnica/ Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural/ Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-510	Serviço de Assistência Técnica ou Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural ou Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 10 HT.

4 - Grupo IV – Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

GRUPO IV - Avaliação de Garantias/Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais		
Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-511	Avaliação de Imóveis Rurais	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 300 HT.
F-512	Avaliação de Semoventes	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 100 HT.
F-513	Avaliação de Bens Móveis Agropecuários	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 100 HT.

Obs.: O valor da 1 (uma) HT para o Agronegócio é de R\$ 100,00.

5 – Grupo V - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
G-514	Vistoria – extra de outra atividade	R\$ 200,00
G-515	Reunião Técnica (convocação formal pela CAIXA)	Calculado com base em hora técnica.

6 - Situações Não Previstas

- Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução, serão previamente negociados e aprovados pelas GIHAB, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.
- Casos omissos serão resolvidos pela Área de Desenvolvimento Urbano, na Matriz da CAIXA.

7 - Observações:

Os trabalhos serão apresentados nos modelos instituídos pela CAIXA e poderão conter fotografia(s) conforme Caderno de Orientações Técnicas – COT, fornecido pela CAIXA.

REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

- 1 Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

1.1 R\$ 34,00 (Trinta e Quatro Reais).

1.2 Objeto da vistoria localizado em município vinculado àquele onde a empresa encontra-se habilitada:

- a) Distância até 30 km do município sede, obedecer à situação citada no subitem 1.1.
- b) Distância maior que 30 km, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,13 x distância em km (ida e volta) entre municípios.

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,71 x distância em km (ida e volta) entre municípios.

1.3 Objeto da vistoria localiza-se em município onde a empresa não se encontra habilitada:

- g) Distância até 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, obedecer à situação citada no subitem 1.1.
- h) Distância maior que 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,13 x distância em km (ida e volta) entre municípios.

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,71 x distância em km (ida e volta) entre municípios.

1.4 Remuneração complementar:

1.4.1 O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Unidade da CAIXA que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.

1.4.2 Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo subitens 1.2 ou 1.3, deverá ser acrescido das horas dispendidas no percurso de viagem, calculadas com base

numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$Rt = Rn + (Dp \div 80 \times 0,25 \times Ht)$, onde:

Rt = Remuneração total;

Rn = Remuneração para deslocamento normal;

Dp = Distância percorrida em km, ida e volta;

Ht = Hora técnica

- 1.5 O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.
- 1.6 Na Ficha de Opção - Atividades x Municípios Sede de Interesse para Credenciamento (ANEXO X) os municípios sede são sede de unidade(s) da CAIXA.
- 1.7 A CAIXA reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa, reduzir o valor da remuneração por deslocamento.
 - 1.7.1 A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.
- 1.8 Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculada da seguinte forma:

$Rt = (Dc \div 0,85) + (Td \times 0,30 \times Ht)$, onde:

Rt = Remuneração total;

Dc = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);

Td = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;

Ht = Valor hora técnica

Obs.: Na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% da hora técnica, por hora de deslocamento.

- 1.9 Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pela CAIXA.